



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.720

De 28 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo. Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operadora de plano de assistência à saúde que, através de plano privado próprio de assistência à saúde, preste serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e outros, para atender os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Orlandia, efetivos ou comissionados, inclusive os agentes políticos e os beneficiários do regime de previdência social de que trata a Lei Municipal nº. 3.265, de 17 de dezembro de 2002, bem como os pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

§ 1º. A contratação da operadora de plano de assistência à saúde dar-se-á por licitação, respeitados os dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. O plano privado de assistência à saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores públicos municipais, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

tratamento de doenças congênitas, de forma direta ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 9.656, de 03 de junho 1998.

§ 3º. No plano privado de assistência à saúde de que trata esta lei não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

§ 4º. O valor máximo definido no edital de licitação para contratação da operadora de plano de assistência à saúde será o inicial para cada usuário do plano privado de assistência à saúde, titular ou dependente, fixo por cada período de vigência do contrato, podendo ser reajustado anualmente na mesma proporção em que ocorrer o reajuste dos vencimentos do servidor público, acumulado no período.

Art. 2º. Os usuários do plano privado de assistência à saúde serão classificados como titulares e dependentes, na seguinte conformidade:

I titular:

a) o servidor público municipal, ativo ou inativo, efetivo ou comissionado;

b) o agente político;

c) o pensionista, conforme disposto nesta lei.

II dependente:

a) o cônjuge ou companheiro;

b) filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) filhos maiores de 21 anos que estiverem cursando ensino superior, devidamente comprovado, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

d) os menores sob guarda ou tutela do titular, por sua iniciativa

e) filhos solteiros e inválidos, de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 3º. O pensionista de ex-servidor municipal poderá optar pela sua inclusão no plano privado de assistência à saúde na condição de titular.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento de servidor usuário do plano privado de assistência à saúde, o pensionista daquele poderá manter-se vinculado ao plano como titular do mesmo.

Art. 4º. A participação no plano privado de assistência à saúde é opcional, mediante requerimento feito pelo interessado, onde declinará, querendo, os dependentes sob sua dependência econômica.

Art. 5º. O usuário do plano privado de assistência à saúde contribuirá mensalmente com um valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre seus vencimentos, incluindo-se neste todas as gratificações e acréscimos que o servidor perceber no mês, descontado diretamente em folha de pagamento.

§ 1º. A diferença entre o valor total da fatura mensal do plano privado de assistência à saúde e o valor total das contribuições de que trata o "caput" deste artigo será paga pelo Município, limitada a 6% (seis por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Excedendo o percentual máximo fixado no parágrafo anterior, a diferença deverá ser abatida da fatura pela operadora de plano de assistência à saúde contratada, a título de desconto incondicional.

§ 3º. Para cada dependente declinado pelo titular, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, a título de contribuição para manutenção do plano privado de assistência à saúde, valor este que será debitado diretamente na folha de pagamento.

§ 4º. O titular do plano privado de assistência à saúde que não receba seus vencimentos ou proventos mensais diretamente da Prefeitura Municipal de Orlandia deverá autorizar a fonte pagadora dos mesmos a, mensalmente, até o dia 10 (dez), efetuar o desconto em folha de sua contribuição e de seus dependentes, repassando-a a Prefeitura Municipal de Orlandia, sob pena de sua exclusão do referido plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 6º. Caberá à Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, administrar e observar o contrato do plano de assistência à saúde, objeto desta lei.

Art. 7º. O plano privado de assistência à saúde, objeto desta lei, é extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Orlandia e aos vereadores, enquanto durarem seus mandatos.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

28 de dezembro de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 074/09
Projeto de Lei nº. 080/09